



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

CONTRATO Nº 007/2026

PROCESSO Nº 004/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

A **CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.407.160/0001-76, com sede na Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1.280, Bairro Nossa Senhora da Penha, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56.912-460, representada pelo Sr. Presidente, **MANOEL CASCIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, Vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 1.843.310 SSP/PE e CPF nº 248.920.094-15, residente e domiciliado na Rua do Retiro nº 157, Bairro Bom Jesus, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP: 56.906-300, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ARCA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **50.945.587/0001-80**, sediada à Rua Quirino Cordeiro Magalhães, nº 905, apt 103, bairro AABB, CEP: 56.912-190, Serra Talhada, PE, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **EDUARDO DE SOUZA TERTO**, portador de Carteira Nacional de Habilitação nº 05948956324, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito – PE e CPF nº CPF 072.446.014-41, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Luiz Olavo de Andrade, 664, AABB, Serra Talhada, PE, CEP 56912170, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Concorrência Eletrônica Nº 001/2026, Processo nº 004/2026, que adjudicou e homologou o objeto em favor da **CONTRATADA**, resolvem as partes, na melhor forma de direito e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes, celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA - PE**, conforme especificações, projetos, planilhas e demais documentos técnicos constantes do Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026, PROCESSO Nº 004/2026**, seus Anexos (Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de BDI e Composição de Preços Unitários, Projetos) e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

1.2. A execução da obra compreenderá todas as etapas e atividades descritas no Projeto Básico e seus complementos, a serem realizadas pela **CONTRATADA**, de acordo com as normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026** e seus anexos, na Proposta Comercial da **CONTRATADA** e em toda a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A obra objeto deste Contrato será executada sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**, nos termos do Art. 46 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à **CONTRATADA** a



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

responsabilidade pela execução de todas as etapas e serviços, de acordo com os projetos e especificações técnicas, sendo o pagamento realizado com base nas quantidades de serviços e etapas efetivamente executadas e medidas, multiplicadas pelos preços unitários pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 269.616,22 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos)**, conforme a Proposta Comercial da CONTRATADA e a Planilha Orçamentária anexa ao Edital.

4.2. Os preços unitários dos serviços estão discriminados na Planilha Orçamentária (Anexo II do Edital) e são fixos e irrevogáveis no primeiro período de 12 (doze) meses de vigência, conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, consignadas no orçamento vigente para o exercício de 2026, especificamente sob:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA. UNIDADE: 0101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA - PROJETO ATIVIDADE: 01 031 1002 0000 – MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA CÂMARA - NATUREZA DA DESPEZA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES, e que será indicada na Nota(s) de Empenho correspondente(s).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo para a **execução da obra** objeto deste Contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

6.2. O prazo de **vigência contratual** será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, para fins de execução e cumprimento de todas as obrigações contratuais, bem como de garantia e recebimento definitivo, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar a obra com estrita observância aos projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, normas da ABNT, legislação ambiental e de segurança do trabalho, bem como as demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2. Quaisquer alterações nos projetos ou especificações deverão ser precedidas de autorização expressa da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a: a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato, após a devida medição e ateste dos serviços executados. b) Exercer a fiscalização da obra por meio de agentes designados, sem que isso exclua ou diminua a responsabilidade da CONTRATADA. c) Fornecer todas as informações, projetos e condições necessárias para a fiel e regular execução da obra. d) Expedir a Ordem de Serviço para



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

início das obras, após a assinatura do contrato. e) Promover o recebimento do objeto na forma e prazos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar a obra em conformidade com os projetos, especificações, prazos e demais condições do Edital e deste Contrato, com a mais alta qualidade técnica e profissional.
- b) Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução da obra, em perfeitas condições de uso e qualidade.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência Eletrônica, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- d) Responder integralmente pela qualidade e segurança de todos os serviços e materiais empregados, bem como por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão.
- e) Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e medicina ocupacional, sendo a única responsável por acidentes de trabalho e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- f) Apresentar as medições dos serviços executados para aprovação da fiscalização da CONTRATANTE. g) Realizar a manutenção e reparos necessários durante o período de garantia da obra, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento do objeto deste Contrato dar-se-á em etapas, em conformidade com o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições do Edital:

- a) **Recebimento Provisório:** Será realizado pelo fiscal do contrato ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, atestando a execução da obra de acordo com as especificações e projetos, após a conclusão de cada etapa ou do todo, no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação da CONTRATADA.
- b) **Recebimento Definitivo:** Será realizado por servidor ou comissão designada, após o decurso do prazo de observação ou do período de garantia, e a verificação da qualidade e solidez da obra, com a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório ou da emissão do termo de conclusão da obra.

10.2. Constatadas irregularidades, falhas ou vícios na obra, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que promova as correções necessárias, sob pena de aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, mediante medição aprovada pela fiscalização, que deverá detalhar os serviços executados no período.

11.2. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado financeiramente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA (IBGE), acrescido de multa de 2% e juros de mora de 0,033% ao dia.

11.3. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo das partes, nos casos e condições previstos nos Arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

13.1. Os preços do presente Contrato serão reajustados, observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

13.2. A repactuação de preços, se aplicável, será admitida na forma do Art. 131 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas nos Arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa. As sanções poderão consistir em:

- a) Advertência.
- b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto.
- c) Multa por execução em desacordo com o contrato ou inexecução parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- d) Multa por inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou amigavelmente, nos casos e condições previstos nos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizada mediante termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É permitida a subcontratação de parte do objeto, desde que devidamente autorizada previamente e por escrito pela CONTRATANTE, e observadas as condições e limites estabelecidos no Edital e na Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA será integralmente responsável pela subcontratada e por todos os seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução das obrigações previstas neste Contrato, que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Serra Talhada – PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

18.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026, PROCESSO Nº 004/2026, e à Proposta da CONTRATADA, que o integram para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

18.2. A omissão ou tolerância das partes em exigir o cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste Contrato não implicará em novação ou em renúncia de direitos.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Serra Talhada – PE, 23 de março de 2026.

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA - PE
CONTRATANTE
Manoel Casciano da Silva
Presidente

ARCA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ 50.945.587/0001-80
Eduardo de Souza Terto - CPF 072.446.014-41
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____